

Audição na Assembleia da República – 24 de Maio de 2023 - 14h

Petição nº 39/XV/1ª – Revisão do DL 503/99 de 20/11 em relação ao regime jurídico dos acidentes em serviço ocorridos ao serviço da administração pública

Últimos 10 minutos

Caros presentes,

Para terminar, informo que vou entregar a esta Comissão, um conjunto de emails, que comprovam tudo o que disse. O objetivo dos mesmos, é, só e apenas fundamentar a necessidade de revisão do DL 503/99 de 20 de novembro, tendo sido salvaguardada a identidade dos intervenientes, por uma questão de privacidade e de proteção de dados pessoais.

Também vou entregar a esta Comissão, a missiva apresentada aos líderes parlamentares, pela Comissão de Trabalhadores do IAFP, no dia 12 de Outubro de 2022, que reforça a petição em causa.

Além de todas estas situações que não deveriam ter ocorrido, tenho pela frente, em breve, como já aconteceu com as minhas 2 colegas aqui presentes, e com muitos outros, a presença a Junta Médica, na Caixa Geral de Aposentações, como última etapa: refiro-me à questão da “indenização”.

No dia 7 de junho, vou levar á CGA, um relatório emitido por um médico perito em avaliação de dano corporal que me confere, 6% de incapacidade parcial permanente.

De acordo com a legislação, nesta matéria, a saber:

Lei nº 98/2009 de 4 de setembro;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Lei 100/97 de 13 de setembro,

em caso de acidentes de trabalho, a reparação compreende o direito ao pagamento de prestações em dinheiro, designado por indenização, que poderá ser em forma de remissão em capital, se a incapacidade for inferior a 30%, reconhecida pela CGA.

Ora, o DL em causa, no seu artigo nº 41 – acumulação de prestações- refere no artigo nº 1, alínea a) que as prestações periódicas (entenda-se o valor a ser fixado por incapacidade permanente absoluta) não são acumuláveis com a remuneração mensal, mas sim com pensão vitalícia. As minhas colegas, que me acompanham, aguardam por uma resposta sobre o valor da indemnização. Segunda a informação de outras colegas, a informação é que o valor da indemnização vai ser paga em prestações, com a reforma.

Tenho neste momento 54 anos.

Não sei quando me reformarei, nem se isso poderá acontecer.

Em 2016, no processo número Q – 2287/2016, (fonte: site da Provedoria de Justiça), o Sr. Provedor de Justiça, enviou ao Presidente do Tribunal Constitucional, um pedido de apreciação deste DL, com o objetivo de declarar estas normas inconstitucionais.

Reiterando,

Apelamos á justiça, igualdade, dignidade dos trabalhadores com base numa responsabilização efetiva da entidade empregadora.

Termino com uma frase de Platão:

“Se na verdade, a justiça é sabedoria e virtude, julgo que facilmente se demonstrará que é mais forte do que a injustiça, uma vez que injustiça é ignorância”

**Maria Teresa Fernandes César**